

LEI Nº 1.051, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1.980

**DISPÕE SOBRE REAJUSTAMENTO DE VENCIMENTOS DO PESSOAL
INATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JANUÁRIA, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Januária decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder ao Pessoal Inativo da Prefeitura Municipal de Januária, com vigência a partir de 1º janeiro de 1.981, um reajustamento de cem por cento (100%) calculado sobre os valores dos vencimentos vigentes em 1º de janeiro de 1.980.

Art. 2º - A partir de 1º de janeiro de 1.981, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ajustar o valor das pensões concedidas pelo município, fixando-as em cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), perfazendo um total global de dispêndio, para o exercício de 1.981, de cr\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil cruzeiros).

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão a conta de dotações próprias para o exercício de 1.981.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.981.

Prefeitura Municipal de Januária, em 10 de novembro de
1.980.

EULER TUPINÁ BASTOS
PREFEITO MUNICIPAL

HERÁCLITO DIAS BASTOS
SECRETÁRIO